



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.457/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 22 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

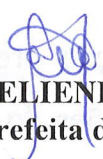
Identificação Interna: Memorando nº 19.006/2021, de 21/06/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 008, de 17 de agosto de 2021, que *Altera o § 3º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003 e revoga o art. 1º da Lei Complementar nº 154, de 24 de agosto de 2020*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.457/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 008,
de 17 de agosto de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 008, de 17 de agosto de 2021, que *Altera o § 3º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003 e revoga o art. 1º da Lei Complementar nº 154, de 24 de agosto de 2020.*

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) tem por finalidade promover a alteração das atribuições dos Fiscais de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor à quanto à fiscalização do comércio local para apurar eventual abuso do poder econômico e infrações a normas de defesa do consumidor.

O cargo de Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor é regido pela Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, sendo enquadrado na carreira de Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal, de acordo com o anexo único da Lei Complementar nº 154, de 24 de agosto de 2020 – Dispõe sobre a alteração do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres, a fim de acrescentar atribuições de fiscalização do comércio local para apurar eventual abuso do poder econômico e infrações a normas de defesa do consumidor aos profissionais de Agente de Arrecadação e Fiscalização Municipal.

Verifica-se que a alteração pretendida no bojo deste PLC, visa à descrição pormenorizadas das atribuições do cargo de Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor, que, na redação anterior, foram dispostas de forma genérica, o que poderia dar margem a dúvidas quanto aos limites das atribuições do cargo.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.457/2021-GP/PMC - fls. 03

Uma vez que cabe ao ente municipal, dentro da sua autonomia administrativa, dispor sobre alteração das atribuições de cargo público municipal mediante lei, que passa a ter rol exemplificativo, somando-se o fato de que a alteração proposta não ocasionará qualquer repercussão financeira para o Município, é que encaminhamos o PLC nº 008/2021 e solicitamos a aos nobres parlamentares que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de costume.

Para instrução deste, encaminhamos o Parecer Jurídico nº 205/2021 – PGM /ADM, da Procuradoria Geral do Município, que discorre sobre a matéria em comento, cópia anexa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

"Altera o § 3º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003 e revoga o art. 1º da Lei Complementar nº 154, de 24 de agosto de 2020 ."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁ CERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....

(...)

§ 3º São atribuições do Fiscal de Obras, Posturas e Defesa do Consumidor:

I - Atribuições Gerais: Executar a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência municipal; constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente às taxas de fiscalização de obras, posturas e defesa do consumidor em: estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, uso e ocupação do solo, de meio ambiente e correlato de competência do Município, multas, como também, daqueles tributos cuja competência de fiscalização e lançamento for outorgada através da lei ou convênio; elaborar e proferir pareceres ou delas participar em processo administrativo fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de taxas de fiscalização de obras, alvarás de localização e funcionamento, alvarás de construção, habite-se, demolição e outras previstas na legislação de obras, meio ambiente, edificações e das posturas em geral; proceder a orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação de edificação, posturas, defesa do consumidor, meio ambiente, obras e supervisionar as demais atividades de orientação aos contribuintes, engenheiros, arquitetos e outros profissionais relacionados a construção civil; exercer procedimento de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive as relacionadas a legislação ambiental, apreensão de bens e animais, mercadorias, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; examinar, analisar e aprovar memoriais descritivos e projetos arquitetônicos; efetuar diligências e vistorias destinadas á verificação do cumprimento de obrigações



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

previstas na legislação de edificações, ambiental e de obras; intimar, notificar, autuar e lavrar termos que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal; atuar como assistente nos efeitos administrativos ou judiciais para os quais for designado; supervisionar o compartilhamento de cadastros e demais informações com as demais administrações da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; elaborar minutas de atos normativos e projetos de lei referente à matéria de obras, posturas, defesa do consumidor, de ambiental ou edificação; informar os débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa antes do termo prescricional; operar os sistemas tributários informatizados; exercer o poder de polícia administrativa; assinar alvarás de construção/demolição/reforma/ampliação, carta de habite-se, certidões de obras e outros documentos que estiverem previstos em Lei ou que for de interesse do contribuinte; analisar e instruir processos administrativos; desempenhar serviços externos atinentes ao cargo; executar outras tarefas correlatas ao cargo.

II - Das atribuições da Postura: Fiscalizar e dar cumprimento ao Código de Posturas Municipal, Plano Diretor, Código Tributário e leis correlatas; vistoriar *in loco* os estabelecimentos e imóveis do município, visando dar cumprimento à legislação municipal de obras, Código de Posturas e Código Tributário na sua área de competência; Fiscalizar as residências e os estabelecimentos comerciais, industriais e similares, bem como os de diversões públicas, as feiras livres e os vendedores ambulantes, no sentido de dar cumprimento à legislação de tributos, obras e de Postura do município. Acompanhar todo e qualquer comércio em dias de eventos na cidade, para verificar se estão em conformidade com a legislação de postura; Fiscalizar o funcionamento de eventos, shows, parques de diversões, circos, festas de peão, etc., sendo eles realizados no período diurno ou noturno; Aplicar aos infratores as penalidades previstas nos Códigos tributários, Código de Obras e Posturas Municipal; Regular o uso e a manutenção dos logradouros públicos; - Vistoriar ruas, passeios públicos e estradas rurais visando encontrar irregularidade que devam ser sanadas; Fiscalizar propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis; Determinar que os proprietários ou possuidores de imóveis que precisem de adequações as façam conforme legislação municipal de posturas e obras; Emitir notificações, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal; - Encaminhar as notificações, pessoalmente ou por correio, àqueles que estejam desrespeitando a Legislação de Obras e Posturas do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

município; Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município; Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo; Comunicar aos responsáveis pelas irregularidades em construções ou reformas ou que estejam sendo feitas em desconformidade da Lei Municipal de Posturas e Obras, para que sejam adequadas sob pena de paralisação/embargo; Embargar obras que estejam em desacordo com o Código de Posturas e legislação de obras do município; Realizar vistoria para a expedição de *habite-se* das edificações novas ou reformadas; Vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com as licenças devidas; Executar outros serviços correlatos requisitados ou determinados pelo Superior Hierárquico; Dirigir veículo pertencente à Prefeitura no exercício de suas funções; Elaborar relatório de fiscalização; Orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação; Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas; Executar outras atividades correlatas.

III - Das Atribuições de Defesa do Consumidor: Fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, privado e público, no âmbito do Município de Cáceres Estado do Mato Grosso, visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor; examinar documentos fiscais, livros comerciais e de estoques e promover exames contábeis para apuração de infração contra o consumidor; efetuar diligências no atendimento de reclamações formuladas pelos consumidores, notadamente aquelas que necessitam de verificação *in loco*, com vistas à comprovação da possível prática infracional; cumprir as diligências requisitadas pela autoridade competente; fiscalizar as empresas, coletar documentos, dados e informações para fins de instruir procedimentos administrativos, após a solicitação dos Conciliadores de Defesa do Consumidor; lavrar Autos de Constatação, os quais poderão ser convertidos, de ofício, em Autos de Infração, hipótese em que deverá ser expedida notificação ao estabelecimento, nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97; lavrar Autos de Infração, de Apreensão e Termo de Depósito por infringência às



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

normas previstas na legislação consumerista; proceder à notificação das empresas, com fulcro no § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/90, solicitando a apresentação de documentos ou informações necessárias à apuração de práticas infracionais contra a classe consumerista; proceder à notificação dos estabelecimentos, nos termos do art. 42 do Decreto Lei nº 2.181/97, oportunizando prazo de dez (10) dias para apresentação de defesa escrita, com relação ao processo administrativo instaurado; proceder à inutilização de produtos que sejam impróprios ao uso e consumo, nos termos do inciso III do art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90; interditar estabelecimentos, nos termos do inciso X do art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90, por decisão da autoridade administrativa do órgão de defesa do consumidor; requisitar auxílio policial nos casos de impedimento à aplicação da legislação consumerista; emitir relatórios sobre as atividades executadas; participar de cursos, palestras, congressos e outros eventos, visando ao intercâmbio de experiências em proteção e defesa do consumidor; ministrar palestras nas instituições de ensino; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando o art. 1º da Lei Complementar nº 154, de 24 de agosto de 2020.

Cáceres/MT, em 17 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres